

Art. 2º - Para cumprimento dos disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação 4.3.5.0. Amortização da dívida interna - Encargos Gerais do Município, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, 05, 31 de julho de 1980.

João Beckara  
Prefeito municipal

Lei nº 825/80 - DE 31 de julho de 1980.

Dispõe sobre a fixação de Gratificações de merendárias e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixada em cr\$ 1.000, 00 (Um mil cruzeiros) mensais, a gratificação

dos servidores dignos serviços prestados por  
merendeiras aos estabelecimentos de ensino  
aos níveis Pré 1º Grau e 1º Grau, da rede  
escolar do Município.

Art. 2º - Os recursos para atender o que  
dispõe a presente lei advirão do diploma legal  
orgamentário, ficando o Executivo municipal  
autorizado a anular dotações e suplementar  
outras, na forma que se fizer necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 80, 31 de julho de 1980.

José - Bc,  
João Bechara  
Prefeito municipal

Lei nº 826/80 - DE 19 de agosto de 1980.

Autoriza a Abertura  
de Crédito Especial no  
Orçamento Vigente para  
o fim que menciona

O Prefeito municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que